

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Ano XIV • Edição 3345 • São Paulo, sexta-feira, 20 de agosto de 2021

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEMA - Secretaria da Magistratura

#### COMUNICADO Nº 347/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em sessão do Tribunal Pleno, realizada em 19 de agosto de 2021, elegeu, para as vagas de carreira existentes no Órgão Especial, para o biênio compreendido entre 26/08/2021 e 25/08/2023, nos termos do artigo 10 e parágrafos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, o Desembargador **JAMES ALBERTO SIANO**, a Desembargadora **LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI** e o Desembargador **ELCIO TRUJILLO**. Comunica, outrossim, a relação de eleitos, eleita e suplente, em ordem de votação, bem como os votos brancos e nulos:

#### DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA

##### ELEITOS e ELEITA:

1. James Alberto Siano – 294 votos
2. Luciana Almeida Prado Bresciani – 270 votos
3. Elcio Trujillo – 255 votos

##### SUPLENTE:

Camilo Léllis dos Santos Almeida – 127 votos

Votos Brancos – 62 votos

Votos Nulos – 18 votos

#### RESOLUÇÃO Nº 854/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** a inauguração do Centro de Progressão Penitenciária Masculino de São Vicente, Região Administrativa de Santos, destinado a abrigar presos em cumprimento de pena em regime semiaberto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer a competência para processamento das execuções criminais e outros aspectos;

**CONSIDERANDO** que a Unidade está nos limites da UR-7 do DEECRIM (Santos);

**CONSIDERANDO** os critérios adotados para divisão dos serviços correlacionados;

**CONSIDERANDO**, ainda, a alta rotatividade de presos e de processos de execução, além de maior número de benefícios passíveis de análise judicial, o que requer maior estrutura e especialização da unidade judicial para processamento de feitos dessa natureza;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do processo nº 2021/76669 - DICOGE;

#### R E S O L V E:

**Art. 1º.** Caberá à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais (UR-7 do DEECRIM) da 7ª Região Administrativa Judiciária, com sede em Santos, a competência para processar os feitos em formato digital de novos executados, bem como para exercer o serviço da Corregedoria Permanente e dever de visita mensal, nos termos da Lei nº 1208/2013 e Resolução nº 616/2013, com modificações subsequentes.

**Art. 2º.** Caberá à Vara das Execuções Criminais de São Vicente a competência para processamento das execuções físicas relativas aos presos recolhidos no Centro de Progressão Penitenciária Masculino de São Vicente, pertencente à 7ª Região Administrativa Judiciária de Santos.



**Art. 3º.** A publicação determinará a vigência da presente Resolução.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

**(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça**

### RESOLUÇÃO Nº 855/2021

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a criação do Departamento Estadual de Execuções Criminais pela Lei Complementar Estadual nº 1.208/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Resolução nº 616/2013 ao avanço do processo digital e à gradativa absorção do novo sistema;

**CONSIDERANDO** que os assuntos que envolvem Execução Criminal e Corregedoria dos Presídios refletem em segurança pública, fator que recomenda constante monitoramento e céleres intervenções quando necessárias pelos órgãos de gestão para manutenção da eficiência do serviço;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de inspeção mensal nos estabelecimentos penais prevista no inciso VII do artigo 66 da Lei nº 7.210/84;

**CONSIDERANDO** o percurso entre alguns estabelecimentos penais e a sede da Unidade Regional do DEECRIM;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido no expediente CG nº 2021/78546;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Renomear o parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 616/2013 para §1º e acrescentar o §2º com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Instalada a Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais, o serviço de Corregedoria Permanente de todas as unidades prisionais situadas na sua base territorial será de atribuição exclusiva dos juízes para ela designados.*

*§1º. A Corregedoria Geral da Justiça disciplinará a fiscalização, a visita e a correição das unidades prisionais, e disporá sobre outras providências de natureza administrativa, indispensáveis ao correto cumprimento da pena e da medida de segurança.*

*§2º. A Corregedoria Geral da Justiça poderá, no interesse público ou do serviço, sem alterar o serviço de Corregedoria Permanente das unidades prisionais estabelecido no ‘caput’ deste artigo, delegar as visitas mensais para inspeção em estabelecimentos penais, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei nº 7.210/84, para o Juízo das execuções criminais local em relação àqueles estabelecimentos prisionais cujo percurso por trecho exceda cem quilômetros da sede da Unidade Regional do DEECRIM respectiva.*

*§3º. A delegação prevista no parágrafo 2º não se aplica se houver Juiz designado para atuação exclusiva no DEECRIM ou, ainda, Juiz titular de Vara ou auxiliar de Comarca onde situado o presídio, salvo exceções devidamente justificadas e submetidas à análise da Corregedoria Geral da Justiça.*

*§4º. Eventual delegação do dever de visita mensal será definida por ato da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do artigo 271, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.”*

**Art. 2º.** O *caput* e inciso I do artigo 7º da Resolução nº 616/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. O C. Conselho Superior da Magistratura, mediante provocação do Corregedor Geral da Justiça, considerando a extensão territorial e a quantidade de unidades prisionais nela situadas, poderá designar um ou mais juízes da Unidade Regional para:*

*I - inspecionar, mensalmente ou a qualquer tempo, as unidades prisionais e realizar a correição anual ordinária.”*

**Art. 3º.** A regra estabelecida nesta Resolução não altera a condição especial fixada na Resolução nº 834/2020 para os presídios de segurança máxima.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuada a Resolução nº 834/2020, conforme constou.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

**(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça**